# LEI Nº 2.881
# DE 16/12/2022

Autoriza os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Caconde a inserir nas placas de identificação de atendimento prioritário, o símbolo mundial do Autismo, bem como nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens, mensagem educativa.

Richard Silva Ferfoglia Maguim, Presidente da Câmara Municipal de Caconde, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Caconde aprovou, bem como rejeitou o Veto Total aposto pelo sr. Prefeito Municipal e, nos termos do § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Caconde, sanciona e promulga a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Caconde ficam autorizados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no Anexo Único, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas a pessoas com deficiência (PcD), e em estacionamentos e garagens públicas, a seguinte mensagem: "ATO DE CIDADANIA – RESPEITE A VAGA PREFERENCIAL."

**Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimentos privados:

I – Supermercados;
II – Bancos;
III – Farmácias;
IV –Bares;
V – Restaurantes;
VI – Lotéricas;
VII – Lojas em geral;
VIII – Similares.

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal através de decreto.

**Art. 3º** O Poder Executivo adequará e regulamentará a presente Lei através de decreto.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Câmara Municipal de Caconde, em 16 de dezembro de 2022.

Richard Silva Ferfoglia Maguim
Presidente da Câmara Municipal

**ANEXO ÚNICO**

